

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 158, DE 06 DE JULHO DE 1995**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde em sua Quadragésima Sexta Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 1995, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e **considerando**:

**a)** que as linhas de gerais atendem aos pressupostos jurídico-constitucionais e legais para a implementação e operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

**b)** finalmente que, durante o processo de discussão foi assegurado ao Plenário do CNS, o direito, e seu dever, de esclarecer-se, propor alterações e vê-las contempladas, **resolve**:

Aprovar o Plano de Ação do Ministro da Saúde, resguardando seu direito de acompanhar sua execução e de propor ao longo do processo as alterações que julgar necessárias, à vista dos fatos de sua análise.

**ADIB D. JATENE**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 158, de 06 de julho de 1995, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**ADIB D. JATENE**  
Ministro de Estado da Saúde